



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 7.925

De 10 de Maio de 2021.

**INSTITUI O PROGRAMA DE SUPORTE
PSIQUIÁTRICO E PSICOLÓGICO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE/PB ATUANTES NO
COMBATE À COVID-19, NA FORMA DE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído o programa de suporte psiquiátrico e psicológico no âmbito da saúde aos servidores públicos do Município de Campina Grande/PB atuantes no combate à COVID-19.

Art. 2º Os objetivos do programa são:

- I - Orientar as categorias sobre a importância da saúde mental;
- II - Difundir informações de forma clara e simplificada sobre as doenças psiquiátricas que acometem os profissionais, seus sinais e sintomas, forma de prevenção e tratamento existente;
- III - Tratar os servidores públicos acometidos de doenças psiquiátricas decorrentes da atuação no combate à COVID-19;
- IV - Desenvolver no servidor público municipal o hábito de, periodicamente, consultar-se com profissional da área da saúde mental.

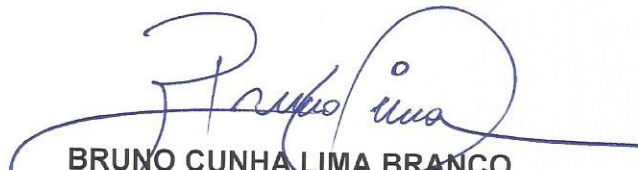
Art. 3º A Administração Pública deverá dar publicidade do programa ao servidor público municipal, a fim de garantir sua ampla divulgação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Para a execução do Programa, o município de Campina Grande/PB poderá firmar convênios ou parcerias com governos do Estado e da União, sociedade civil, empresas privadas, cooperativas, associações e demais entidades voltadas à área da saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional